

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Concorrência nº 03/2016  
(Processo Administrativo nº 8514116-14-2016-08-06-0000

**RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a formatação jurídica de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.842/0001-50, com sede, nesta cidade, na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sl. 1105 – Cocó, CEP: 60.192-105, vem, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do *artigo 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93*, em face da decisão que declarou vencedora deste certame a empresa: Amazonas Construções Ltda, nos termos das razões anexas, requerendo, ainda, que Vossa Senhoria reconsidere a decisão impugnada, ou, assim não entendendo determine o encaminhamento do recurso, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO**, à autoridade superior, a fim de que aquela instância superior aprecie as razões recursais anexas.

**DEFERIMENTO É O QUE ESPERA!**

Fortaleza (CE), 12 de Janeiro de 2017.

**IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ/MF nº 05.263.842/0001-50

IGC  
EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA  
CNPJ nº 05.263.842/0001-50  
CIVIL CREA 118504-1  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**TJCE - Protocolo**  
Certifico que a presente peça  
processual contém 19 folhas  
Fortaleza, 12 de JAN de 2017

850409-4-2017-8-16-0000 12/01/17 16:54

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUTORIDADE HIERARQUICA SUPERIOR, DESTE CERTAME  
(OU A QUEM ESTE LHE DELEGAR PODERES OU FIZER SUAS VEZES).**

**RAZÕES RECURSAIS.**

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de enfrentar o mérito da questão, cumpre-nos destacar a tempestividade do presente recurso, em consonância com o Art. 109, I, "a" e parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 tendo seu término em 12/01/2017.

**II - DOS FATOS SUBJACENTES**

**a. DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, na data de 11 de Novembro de 2016, divulgou a Concorrência Pública n°. 03/2016, do tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto constitui a contratação de empresa para execução das obras de construção reforma parcial do Fórum da Comarca de Aracoiaba-CE, conforme item 3 do Edital de Licitação, sob o título "DO OBJETO".

**b. DA HABILITAÇÃO**

Em 11 de Novembro de 2016, a empresa, ora recorrente, procedeu à entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial, conforme o determinado no edital de licitação, tendo sido acertadamente declarada habilitada, por ocasião do julgamento da fase de habilitação, datado de 21 de Novembro de 2016.

**c. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



Na data de 08 de Dezembro de 2016, o Sr. Presidente da Comissão divulgou o resultado do julgamento da fase de propostas comerciais, no qual a empresa IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, E AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA, foram classificadas suas respectivas propostas, e a empresa DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, foi desclassificada do certame pois apresentou sobrepreço em diversos itens do orçamento sintético de sua propostas.

Diante disto, ficaram classificadas as empresas IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, E AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA.

Nesta mesma data foi concedido á empresa AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA o direito de preferência previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, tendo em vista que sua proposta se encontra com o intervalo de até 10% (dez por cento) superior á proposta mais bem classificada, de acordo com item 10.2.8 do edital.

A mesma exerceu do seu direito de preferência previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, apresentado uma nova proposta de preços onde o valor é **R\$518.675,98** (quinhentos e dezoito mil; seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

### III – DOS FATOS-COMPOSIÇÕES EM DESACORDO

#### 1) ITEM 02.00.006 DA PAG 6 DA COMPOSIÇÃO DA EMPRESA AMAZONAS:

A empresa AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou em seu orçamento, notadamente na composição de preços unitários, em sua página 6 a seguinte composição:

02.00.0006 - 93181 - FECHAMENTO TEMPORÁRIO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=12MM, COM REAPROVEITAMENTO 1,5X - (M2)

Código	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1357	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2,2 X 1,1* M, E = 12 MM	UN	0,3030300	30,00	9,09
4491	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	1,5800000	5,00	7,90
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,1500000	11,00	1,65
	<b>Total:</b>				<b>27,78</b>
Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	16,03	12,82
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9500000	11,98	11,38
	<b>Total:</b>				<b>24,20</b>
<b>Total de Mão-de-Obra</b>					<b>8,30</b>
<b>Total de Equipamento e Material</b>					<b>23,14</b>
<b>Total de Encargos(8,66%)</b>					<b>7,36</b>
<b>Total de BDI</b>					<b>10,32</b>
<b>Valor total</b>					<b>49,12</b>

Observamos que a empresa amazonas para esta composição não considerou em seu somatório de materiais os elementos correspondentes aos encargos complementares no valor de R\$ 8,54, conforme pode ser verificado na composição apresentada por este tribunal em seu anexo do edital:

02.00.0006 - 93181 - FECHAMENTO TEMPORÁRIO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=12MM. COM REAPROVEITAMENTO 1,5X - (M2)

Código	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1357	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 12 MM	UN	0,3030300	44,46	13,47
4491	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	1,5800000	8,01	12,66
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,1500000	11,00	1,65
				<b>Total:</b>	<b>27,78</b>

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	16,03	12,82
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9500000	11,98	11,38
				<b>Total:</b>	<b>24,20</b>

Total de Mão-de-Obra	Total de Equipamento e Material	Total de Encargos(88,66%)	Total de BDI(28,84%)	Valor total
9,00	35,00	7,98	14,99	66,97

CALCULO DOS MATERIAS DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES USANDO O ANEXO APRESENTADOPELO TJCE:

MATERIAL DOS ENC COMPLEMENTARES=MOBRA COM ENC.COMPLEM - MO - ENCARGOS=(UTILIZANDO A COMPOSIÇÃO APRESENTADA PELO TJCE TEMOS:

$$\text{MAT ENC COMPLEM} = 24,20 - 9,00 - 7,98 = \text{R\$ } 7,22$$

Com efeito o preço unitário do item 02.00.006 apresentado pelo TJCE é:

MO: R\$ 9,00 + MATERIAL: R\$ (27,78 + 7,22 = 34,00) + ENCARGOS: R\$ 7,98 = R\$ R\$ 51,98 (SEM BDI) + BDI(28,84%): R\$ 14,99 TOTALIZANDO R\$ 66,97 PARA O ITEM 02.00.0006, o que corresponde ao valor apresentado pelo TJCE (CÁLCULO CORRETO).

MATERIAL DOS ENC COMPLEMENTARES=MOBRA COM ENC.COMPLEM - MO - ENCARGOS=(UTILIZANDO A COMPOSIÇÃO APRESENTADA PELA AMAZONAS TEMOS:

MATERIAL DOS ENC COMPLEMENTARES=MOBRA COM

ENC.COMPLEM - MO - ENCARGOS=(UTILIZANDO A COMPOSIÇÃO APRESENTADA NA PG 6  
ITEM 02.00.006 TEMOS:

MAT ENC COMPLEM=24,20-8,30-7,36=R\$ 8,54.

ITEM 02.00.006 DA PAG 6 DA COMPOSIÇÃO DA EMPRESA  
AMAZONAS:

Com efeito o preço unitário do item 02.00.006 passará a ser:

MO:R\$ 8,30+MATERIAL: R\$ (18,64+8,64=27,18)+ENCARGOS:  
R\$ 7,36= R\$ R\$ 42,84(SEM BDI) + BDI: R\$11,40 TOTALIZANDO R\$ 54,24 PARA O ITEM

FECHAMENTO TEMPORÁRIO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=12MM, COM REAPR	224,950	M2	54,24	12.201,29
---	---------	----	-------	-----------

PREÇO CALCULADO PELA AMAZONAS:

FECHAMENTO TEMPORÁRIO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=12MM, COM REAPR	224,950	M2	49,12	11.049,54
---	---------	----	-------	-----------

Diferença de preços: R\$12.201,29-11.049,54=R\$ 1.151,75

Essa diferença ao ser somada com a proposta apresentada  
acarreta um valor de R\$1.151,75+518.675,98=R\$ 519.827,73.

Reformulando a proposta de preços do Assim, resta claro que  
deve esta respeitável Comissão proceder à reconsideração de seu julgado, atendendo assim ao  
interesse público, observados os princípios nucleares da Administração Pública, em especial, o  
princípio da razoabilidade alhures invocado, ao qual não pode o administrador esquecer jamais  
de por ele nortear-se.

2) ITEM 88323 DA PAG 183 DA COMPOSIÇÃO DA EMPRESA  
AMAZONAS:

Foi adotado para TELHADISTA o valor horário de R\$5,45, que  
corresponde a um valor de salário de R\$ 1.199,00, valor este inferior que o menor valor para a  
categoria(PROFISSIONAL) QUE É DE R\$6,31 por hora ou ainda 1.388,00, conforme convenção  
anexa.

Note-se que é contra a legislação receber valor inferior ao  
mínimo, podendo tal atitude acarretar severas consequências trabalhistas para a empresa e co  
responsavelmente ao TJCE.

Válido é ressaltar que, em se tratando de princípios, nunca é

demais recordar o ensinamento do professor Celso Antônio Bandeira de Melo, segundo o qual, “princípio é o mandamento nuclear do sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Assim, resta consignado que a comissão, a fim de alcançar o objetivo maior da Administração Pública e atender a todos os princípios que lhe regem, deverá reconsiderar sua decisão, desclassificando a proposta da empresa AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA, para que assim o certame siga seu curso normal, ou em não acatando tal decisão reformular a sua proposta com a devida correção do valor e passar-lhe a condição de segundo colocado.

- 3) PARA A COMPOSIÇÃO DE BDI APRESENTADA PELA EMPRESA AMAZONAS OBSERVAMOS QUE, NOTADAMENTE, O BDI DE EQUIPAMENTOS DEVE SER MENOR QUE O BDI DE SERVIÇO E A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU O ITEM DESPESAS FINANCEIRAS DE 0,85% PARA EQUIPAMENTOS E DE 0,59% PARA BDI DE SERVIÇOS, NUMA CLARA INVERSÃO, O QUE SERIA MOTIVO CONTUMAZ DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Por oportuno, e com vistas a não perder a oportunidade lhe assegurada, continua a recorrente a manifestar seu inconformismo frente à decisão tomada por esta respeitável Comissão.

Impossível, desta forma, sustentar ser vencedora deste certame empresa: Amazonas Construções Ltda, pois insistir na sua contratação impõe-se à Administração Pública sérios riscos, assim, de encontro aos fins perseguidos pela licitação, é sobrepor o interesse particular ao interesse público.

Frente a tudo quanto acima restou explicitado, infere-se, com bastante facilidade, a necessidade da empresa: Amazonas Construções Ltda, ser *lassificada* deste certame.

**IV – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.**



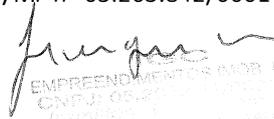
Diante de todo exposto, requer a Recorrente que seja **CONCEDIDO TOTAL PROVIMENTO** ao presente *Recurso Administrativo* e, por conseqüência, reformada a decisão que declarou vencedora desta licitação a empresa: Amazonas Construções Ltda., em vista do que acima restou explicitado.

**DEFERIMENTO É O QUE ESPERA!**

Fortaleza (CE), 12 de Janeiro de 2017.

**IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 05.263.842/0001-50

  
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ: 05.263.842/0001-50  
Insc. Est. 10.000.000-00  
Eng.º Edm. Carneiro Filho  
SÓCIO ADMINISTRADOR



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000715/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033451/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007706/2016-72  
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE PINTO e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO PORDEUS BARROSO;

E

SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.341.399/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO CHAGAS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDO MANO MAGELA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil, com abrangência territorial em Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE**, com abrangência territorial em **Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, fica estabelecido que nenhum empregado da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza poderá perceber salário inferior ao PSMCCRMF (Piso Salarial Mínimo de Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza), no valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

**MESTRE DE OBRAS:** Aquele profissional qualificado, com amplo conhecimento de todas as fases de execução de uma obra de construção civil, sendo responsável por todas as tarefas no canteiro e tendo sob seu comando os diversos encarregados setoriais.

**PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO:** Aquele empregado contratado para exercer funções administrativas, tais como: zelador, contínuo, copeiro, office-boy, porteiro e cozinheiro.

**PESSOAL ADMINISTRATIVO:** Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: atendente, telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar de contabilidade e outras denominadas auxiliares da administração.

**Parágrafo Terceiro** - Os demais empregados da administração não poderão perceber salário inferior ao piso do profissional.

**Parágrafo Quarto** - Quando o empregado estiver em regime de produção, fica garantido o pagamento mensal nunca inferior ao piso salarial da categoria profissional em que estiver enquadrado

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, todos os integrantes da categoria profissional que não tenham sido contemplados com os pisos citados e recebam salários de até R\$ 4.000,00, terão reajuste de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01.03.2015. Para os integrantes da categoria profissional que recebam salários superiores a R\$ 4.000,00, o reajuste será de 9% (nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01.03.2015

**Parágrafo Único** - Em decorrência da elevação do PSMCCRMF e do reajustamento previsto nesta cláusula, ficam recompostas as perdas salariais do período de 01.03.2015 a 28.02.2016.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores anteciparão 43% (quarenta e três por cento) do salário fixo mais o salário variável, quando houver, referente as medições no período compreendido entre os dias 26 a 09, no dia 15 de cada mês; o salário remanescente e as medições do período compreendido entre os dias 10 a 25 serão pagos no último dia útil de cada mês, quando será elaborada a folha de pagamento, com a apuração dos respectivos encargos.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o dia 15 (quinze) cair no sábado, domingo ou feriado, a antecipação será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos há 7 (sete) dias ou menos da data de pagamento do adiantamento salarial, receberão o salário do período no último dia útil de cada mês.

✓

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA

Os empregadores remunerarão a hora extraordinária com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados das empresas da indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de agosto/2016 e fevereiro/2017, mediante os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção serão: 01/01/2016 à 30/06/2016 e 01/07/2016 à 31/12/2016, e os pagamentos efetuados no último dia útil dos meses de agosto/2016 e fevereiro/2017, respectivamente, ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 40% (quarenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceira** - Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho nas datas dos períodos de aferições, receberão a participação nos resultados na forma abaixo:

##### a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

##### b) Sem Ausências

Os empregadores fornecerão um lanche, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar acima de 01 (uma) hora extra por dia quer sistemática ou eventualmente.

**Parágrafo Único** - Após as 02 (duas) horas extraordinárias será fornecida uma refeição completa (jantar).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino, o café da manhã com a seguinte composição básica:

- a) mínimo de 100g (cem gramas) de pão de trigo ou de milho;
- b) 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de leite ou caldo;
- c) margarina e/ou ovo.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores poderão substituir o café da manhã previsto no *caput* desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo** – O café da manhã será fornecido, no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, café da manhã nas mesmas condições acima discriminadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALMOÇO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, o almoço com a composição abaixo discriminada, preparado pela empresa ou por terceiros:

- a) proteína animal: carne bovina ou suína ou frango ou peixe;
- b) arroz e/ou macarrão;
- c) feijão;
- d) farinha;

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transporte previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados será reduzido de 6,0% (seis por cento) para 1,5% (um e meio por cento) do seu salário mensal, caso o empregado não tenha ausência no aludido período, com exceção das seguintes causas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, vivia sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor;
- f) No dia do pagamento do PIS;
- g) Nos casos de afastamento por acidente de trabalho;
- h) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores concederão, a título de adicional de estímulo, 5% (cinco por cento) sobre os salários dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico - profissional, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, fornecidos pelo SENAI ou organismos oficialmente reconhecidos, desde que tais empregados exerçam nas



**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

Os empregadores não poderão celebrar contrato de experiência, no ato de admissão de seus empregados, com prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - No caso de admissão de ex-empregado para a mesma função, o contrato a que se refere o *caput* desta cláusula não mais poderá ser celebrado, desde que o período trabalhado anteriormente tenha sido superior a 6 (seis) meses.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA**

A demissão será comunicada por escrito ao empregado, contra recibo firmado pelo mesmo. Tratando-se de empregado que esteja em alojamento ou residência da empresa, este poderá permanecer no mesmo local até o recebimento dos seus direitos rescisórios, exceto se demitido por justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado ao empregado demitido, durante o período em que permanecer no alojamento ou residência da empresa, o direito à mesma alimentação que recebia antes.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das verbas rescisórias ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas apresentadas pelo mesmo.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA / OPÇÃO**

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou ser dispensado do serviço por 7 (sete) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes.

## Estabilidade Mãe

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Os empregadores concederão estabilidade provisória à empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

Os empregados que estiverem à apenas 04 (quatro) anos da aposentadoria integral, desde que contem com pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos:

- a) Cometimento de falta grave, devidamente comprovada;
- b) Redução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de empregados existente na empresa na data da rescisão comparado ao mesmo mês do ano anterior;

**Parágrafo primeiro** – Verificada a hipótese prevista na alínea “b” e havendo a dispensa do empregado no gozo da estabilidade prevista no “caput” da presente cláusula, caberá ao empregador proceder aos recolhimentos dos encargos previdenciários em favor do empregado dispensado, até o prazo de aquisição do benefício da aposentadoria integral, na forma da legislação vigente para o trabalhador autônomo, sendo mantidos os níveis de recolhimento praticados na relação de emprego.

**Parágrafo segundo** – O valor dos recolhimentos previstos no parágrafo anterior será majorado na mesma ocasião e nos mesmos percentuais estabelecidos para efeito de reajuste dos salários da categoria profissional, na atividade em que o beneficiado se enquadrar.

**Parágrafo terceiro** – Os recolhimentos previdenciários previstos no parágrafo anterior serão suspensos em caso de aquisição de novo vínculo empregatício por parte do empregado beneficiado.

## Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO



**Parágrafo oitavo** - Será permitido o trabalho fora dos parâmetros acima acordados, para os serviços de reforma e/ou manutenção que não possam ser realizados no horário das 07 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, em prédios públicos, escolas, hospitais, instituições financeiras, shopping centers e supermercados, respeitadas as demais condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser observado o adicional de horas extraordinárias previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula.

**Parágrafo nono** - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**Parágrafo décimo** - Fica constituída uma **COMISSÃO PARITÁRIA** composta pelo **SINDUSCON/CE e STICCRMF** com o objetivo comum de examinar o cumprimento das condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo décimo primeiro** - Quando um dos sindicatos convenientes comunicar ao outro possível descumprimento desta cláusula, a **COMISSÃO PARITÁRIA** deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá na sede do **SINDUSCON/CE**, em prazo não superior a 10 (dez) dias da notificação.

**Parágrafo décimo segundo** - Se for constatado o descumprimento desta cláusula, a empregadora ficará sujeita às disposições previstas na Cláusula Quadragésima Quinta desta Convenção e ao pagamento da multa lá prevista, porém em dobro; se não for constatado o descumprimento, será encerrada a mediação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE TRABALHO 12 X 36**

Para as funções de vigia ou porteiro, admite-se o turno de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo primeiro** - Esse turno de trabalho é de regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, pelo acréscimo de horas de descanso.

**Parágrafo segundo** - O pagamento do trabalho em dias declarados feriados seguirá a legislação vigente.

**Parágrafo terceiro** - As horas trabalhadas em período noturno serão computadas na forma da legislação do trabalho vigente e ensejarão o direito ao respectivo adicional noturno.

**Parágrafo quarto** - O fornecimento de café da manhã e almoço ou jantar continua obrigatório, conforme reza esta CCT.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**



(setenta e duas) horas, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior escrita, dentro dos 10 (dez) dias seguintes;

b) Abono de faltas nos expedientes em que haja prestação de exames vestibulares, no horário de trabalho, nos termos da alínea "a", acima.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei para o seu trabalho (EPI's), tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições para os que neles trabalham e residam, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, com perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento, com bebedouros que forneçam água potável e mesas.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores fornecerão gratuitamente, as botas e as meias, como medida de proteção individual da saúde dos empregados.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado do equipamento e manutenção correta do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - Serão utilizados andaimes de ferro e bandejas de madeira, devidamente cercados de grades de proteção e fechados com telas de aço ou plástico (circundados) com bandejas de proteção de 3 (três) em 3 (três) lajes até a conclusão da alvenaria, de tal maneira que não ocorram quaisquer acidentes oriundos de quebra de equipamentos, ou resvalado de empregados, assim como para evitar que fragmentos de materiais caiam para as áreas externas das construções. O mesmo ocorrerá com os elevadores cuja manutenção deve ser rigorosamente observada de modo a evitar todo e qualquer tipo de acidente.



Os empregadores comprometem-se a admitir, preferencialmente, trabalhadores originários da Construção Civil, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO**

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem, além de promover a vacinação antitetânica dos seus empregados.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL**

As partes acordam que a temática envolvendo a segurança e a saúde no trabalho será discutida em conjunto com a equipe de auditores fiscais da SRTE/CE na Comissão Permanente Regional.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os empregadores remunerarão os seus empregados titulares eleitos para a Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, em número de 07 (sete), independente do seu comparecimento ao trabalho e como se estivessem em serviço, envolvendo essa remuneração a parte fixa mais a média da parte variável.



**Parágrafo Quarto** - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 003/2009.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, cuja lista com as respectivas autorizações será fornecida pelo sindicato profissional até o dia 20 (vinte), recolhendo-as ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte através de depósito em formulário padrão. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao sindicato profissional relação nominal com os descontos efetuados.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo Primeiro** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora multa correspondente ao valor de 01 (hum) PSMCCRMF (Piso Salarial Mínimo de Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza).

**Parágrafo Segundo** - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

#### **Outras Disposições**



## ANEXO I - ATA DE AGE SINDUSCON

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

✓